

GABINETE DA VEREADORA THAYSA LIPPY

PROJETO DE LEI N. 617/2021

Dispõe sobre a criação do sistema virtual de inscrição de pessoas com deficiência para ingresso no mercado de trabalho e dá outras providências

Art. 1º Fica instituído o Registro de Profissionais com Deficiência, para pessoas com deficiência física, mental ou sensorial, objetivando a sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º O Poder Público deverá instituir sistema virtual de inscrições para pessoas com deficiência que manifestem interesse em ingressar no mercado de trabalho nos termos do Decreto Lei 5452 de 1943.

Art. 3º O Registro de Profissionais com Deficiência terá base de dados, instrumentos, procedimentos e sistemas eletrônicos que permitam a identificação de vagas para trabalhadores com deficiência.

Parágrafo Único: As pessoas físicas e jurídicas interessadas na contratação dos trabalhadores da base de dados prevista no *caput* disporão de cadastro específico.

Art. 4º O Registro de Profissionais com Deficiência conterà dados oriundos de políticas públicas relacionadas aos direitos da pessoa com deficiência no Município, de censos nacionais e demais pesquisas realizadas no País, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

GABINETE DA VEREADORA THAYSA LIPPY

Art. 5º Os dados do Registro de Profissionais com Deficiência poderão ser utilizados para as seguintes finalidades:

- I - formulação, gestão, monitoramento e avaliação das políticas públicas para o profissional com deficiência, com vistas à sua colocação no mercado de trabalho e à identificação de barreiras à concretização de seus direitos;
- II - programas de qualificação profissional e atendimento médico no Município de Manaus;
- III - realização de estudos e pesquisas.
- IV – base de dados para particulares em todos os níveis.

Parágrafo único. As informações a que se refere este artigo devem ser disponibilizadas em formatos acessíveis.

Art. 6º Para a coleta, transmissão e sistematização de dados visando à implantação do Cadastro de Profissionais portadores de Deficiência é facultada a celebração de convênios, acordos, termos de parceria ou contratos com instituições públicas e privadas, observados os requisitos e procedimentos previstos em legislação específica.

Parágrafo único. Para assegurar a confidencialidade, a privacidade e as liberdades fundamentais da pessoa com deficiência e os princípios éticos que regem a utilização de seus dados, devem ser observadas as salvaguardas estabelecidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 7º A inscrição da Pessoa com Deficiência no sistema previsto nesta lei não impede a sua inscrição em outras bases de dados.

GABINETE DA VEREADORA THAYSA LIPPY

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





GABINETE DA VEREADORA THAYSA LIPPY

JUSTIFICATIVA

Nos termos do Art. 1º, parágrafo único do Regimento Interno desta casa c/c com o art. 22, I, “a” da Lei Orgânica do Município de Manaus, cabe a Câmara Municipal dispor sobre assuntos de interesse local relacionados à proteção e garantia das pessoas com deficiência:

Art. 22 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, à promoção e assistência social e à proteção e garantia das pessoas com deficiência;

Os direitos fundamentais que, antes, buscavam proteger reivindicações comuns a todos os homens, passaram a, igualmente, proteger seres humanos que se singularizam pela influência de certas situações específicas. Alguns indivíduos, por conta de certas peculiaridades, tornam-se merecedores de atenção especial, exigida pelo princípio do respeito à dignidade pessoa humana.

Em âmbito nacional, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, ou Lei Brasileira de Inclusão (LBI – Lei 13.146/2015) mudou uma série de leis, como a Consolidação das Leis do Trabalho, o Código de Trânsito Brasileiro e o Estatuto da Cidade. Alterações no Código Civil também removeram os entraves ao casamento. O Código Civil agora só considera incapaz a pessoa que, por algum motivo, não consegue expressar a própria vontade. Isso afeta quem tem deficiência intelectual grave e deixa livre quem sofre de um déficit cognitivo leve.

A lei de cotas para PCDs, oficialmente chamada de Lei de Cotas (art. 93 da Lei nº 8.213/91), estabelece que empresas com cem ou mais empregados preencham uma parcela de seus cargos com pessoas com deficiência.

A reserva de vagas depende do número total de empregados que a empresa tem. Por exemplo, empresas que tenham entre 100 e 200 empregados, devem reservar 2% das

GABINETE DA VEREADORA THAYSA LIPPY

vagas a PCDs. Já empresas que tenham mais de 1000 empregados, precisam fazer uma reserva de 5% dos cargos.

O cumprimento de leis que destinam vagas aos deficientes é dificultado pela ausência de um sistema específico que faça a coleta e distribuição de dados das vagas disponíveis no mercado para o setor.

Por meio desta lei o Poder Público Municipal teria um sistema de dados diferente dos gerais existentes, que facilitaria o ingresso de pessoas com deficiência no mercado de trabalho. **Ressalta-se que a entrada da pessoa com deficiência no sistema previsto nessa lei não a impede de entrar em qualquer outro**, tal sistema veio apenas para auxiliar e não para substituir os já existentes.

Diante do exposto, apresentada a fundamentação fática e jurídica peço que ela seja deliberada e aprovada

Plenário Adriano Jorge, 11 de novembro de 2021



Thaysa Lippy
Vereadora/PP